



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 65

Disponibilização: 15/04/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

4ª Vara Cível - SJDF

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Distrito Federal

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 65

Disponibilização: 15/04/2021

4ª Vara Cível - SJDF



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**PORTARIA - 12013446**

Estabelece orientações administrativas e delega aos servidores da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal a prática de atos de mero expediente que não possuam caráter decisório.

O Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ITAGIBA CATA PRETA NETO, no uso das atribuições contidas no art. 41, inc. XVII, da Lei n. 5.010/66,

**CONSIDERANDO** a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 152, VI, §1º, e 203, §4º, ambos do CPC, e arts. 220 a 222 do Provimento Coger 10126799;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados na Secretaria da Vara, bem assim no intuito de atender aos princípios da celeridade e da economia processual;

**CONSIDERANDO**, a quantidade de processos em tramitação na Unidade Jurisdicional e a necessidade de assegurar aos jurisdicionados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE editar a presente Portaria, nos termos que se seguem:

**I - DOS ATOS ORDINATÓRIOS**

Art. 1º DELEGAR aos servidores da 4ª Vara Federal do Distrito Federal a prática de Atos Ordinatórios relativos à prática de atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, independentemente de despacho judicial, nas seguintes hipóteses:

1. Adequação do cadastro dos processos.
2. Intimar a parte autora para, em 15 (quinze) dias, esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.
3. Intimar a parte autora para emendar a inicial, em 15 (quinze) dias, para indicação do valor da causa ou para fornecer o endereço completo do réu.
4. Intimar o(a) autor(a) para pagar as custas processuais iniciais, com a apresentação do respectivo comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
  - 4.1. A determinação contida neste item não se aplica aos casos em que houver pedido de justiça gratuita, que deverão ser submetidos à apreciação judicial.
5. Conceder vista dos autos a advogados, pelo prazo de 5 (cinco) dias, observadas as disposições dos artigos 107, III, do Código de Processo Civil e 7º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).
6. Havendo retirada de autos físicos (digitalizados e migrados) e retenção além do prazo legal ou convencional, o Diretor de Secretaria providenciará a imediata intimação do responsável para que faça a devolução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual, sem atendimento, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Juiz responsável pelo processo.
7. Acompanhar no sistema, o andamento dos mandados expedidos e não devolvidos, bem como enviar e-mail à CEMAM solicitando informações acerca dos mandados expedidos há mais de 60 (sessenta) dias e ainda não devolvidos.
8. Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem sobre testemunha não inquirida e/ou não encontrada, sob pena de reconhecimento da desistência tácita de sua oitiva.

9. Intimar as partes de diligência efetuada e/ou de ofícios/cartas expedidos ou juntados, bem como de documentos juntados, quando for o caso. Prazo de 5 (cinco) dias.

10. Intimar os interessados ou partes para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos, quando for o caso. Prazo de 5 (cinco) dias.

11. Promover a anotação no sistema da inclusão de litisconsortes ativo e passivo necessários, bem como de substabelecimento e renúncia de mandato nos autos, sendo que, neste caso, se for necessário, a Secretaria deverá intimar o advogado para, em 5 (cinco) dias, comprovar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil.

12. Reiterar os ofícios não respondidos há mais de 30 (trinta) dias.

13. Ainda que se trate de solicitação dirigida ao Juiz, caberá aos servidores, atendidas às exigências legais, expedir certidão sobre qualquer ato ou termo do processo.

14. Constatado erro na digitalização dos autos, deverá a Secretaria proceder à imediata correção, por certidão.

15. Desentranhar peças ou documentos juntados aos autos, mediante certidão, quando constatado que a juntada se deu em processo indevido.

16. Abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 5 (cinco) dias, quando necessária a sua intervenção, nos termos do art. 179 do CPC.

17. Reiterar citação ou intimação, por mandado, carta de intimação ou precatória, na hipótese de mudança de endereço do destinatário, quando indicado ou encontrado novo endereço.

18. A remessa de autos a outro Juízo ou Tribunal, quando determinada por ato prévio do Juiz.

19. Verificada a ausência de procuração nos autos, intimar o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato, nos termos art. 104, § 1º, CPC, salvo se tiver sido postulada a juntada posterior, nos termos do disposto no art. 104 do CPC.

20. Intimar a parte ou advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o número da inscrição no CPF ou CNPJ, caso seja imprescindível tal dado para expedição de requisição de pagamento, transferência de numerário ou outra providência do Juízo.

21. Atribuir no Sistema o status “segredo ou sigilo ao documento” nos processos em que houver a juntada de documentos fiscais (declaração de renda).

22. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (artigo 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a marcação.

23. Nos processos em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assinalar o status “PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – MAIOR DE 60 ANOS”, com vista a se efetivar maior celeridade na tramitação dos feitos.

24. Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (artigo 1.048 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação respectiva.

25. Intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidões lavradas por oficiais de justiça em que se constata o não cumprimento de mandado/carta precatória.

26. Intimar as partes para manifestar sobre documentos juntados nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias; bem como sobre a contestação (réplica) quando esta apresentar preliminar prevista no art. 337 ou fato previsto no art. 350 do CPC (fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito), no prazo de 15 (quinze) dias.

27. Intimar a parte contrária para conhecer e manifestar no prazo de 5 (cinco) dias acerca das propostas de acordo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão ao juiz que preside o feito.

28. Intimar a parte contrária para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões à apelação, bem como à apelação adesiva, (art. 1.003, § 5º, e 1.010, §§ 1º e 2º, ambos do CPC), com

exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, §7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

29. Intimar a parte contrária para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC).

30. Apresentadas as contrarrazões da apelação ou findo o prazo, remeter os autos ao TRF1, independente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º, do CPC).

31. Após o trânsito em julgado, ou retorno dos autos da instância superior, intimar a parte credora a requerer a execução com memória atualizada de cálculos, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), quando for o caso (CPC, art. 524), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

32. Havendo requerimento da parte exequente, intimar a executada para, em 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação imposta em sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento), quando for o caso (CPC, art. 523, §1º) e, para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do prazo para pagamento e independente de nova intimação (CPC, art. 525).

33. Intimar a Fazenda Pública para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, na forma do art. 535, do CPC.

34. Intimar a parte exequente para manifestação acerca da exceção de pré-executividade apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias.

35. Intimar as partes para apresentarem cálculos ou para se manifestarem acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias.

36. Remeter os autos à Seção de Cálculos Judiciais para cálculos, atualização dos cálculos ou para esclarecimentos pertinentes a liquidação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

37. Solicitar a devolução de autos pela Seção de Cálculos Judiciais, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias, quando já ultrapassado o prazo concedido.

38. Intimar a parte exequente para apresentar memória atualizada de cálculos, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), quando for o caso (CPC, art. 524). Prazo de 10 (dez) dias.

39. Intimar o(a) exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar sobre qual bem quer que recaia a penhora.

40. Intimar o(a) exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão atualizada de inteiro teor do imóvel a ser penhorado.

41. Intimar as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a formalização de requisição de pagamento.

42. Efetuar as diligências necessárias para o envio da requisição de pagamento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região quando as partes concordarem com a mesma ou não se manifestarem no prazo estabelecido.

43. Intimar a parte autora para levantar depósito à sua disposição. Prazo de 5 (cinco) dias.

44. Intimar o interessado para receber alvará de levantamento expedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do documento.

44.1. Expedir novo alvará de levantamento, quando expirado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, estipulado na Resolução nº 110, de 08 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal ou o que vier a ser estabelecido por normas supervenientes.

44.2. A expedição de novo Alvará de Levantamento deverá ser precedida de inutilização do formulário, mediante anotação, em sua face frontal, da expressão: "CANCELADO".

44.3. O formulário inutilizado deverá ser entregue ao Diretor de Secretaria, para controle e oportuna remessa à Corregedoria Regional da 1ª Região, devendo ser destruídas as demais vias (cópias).

45. Desarquivar autos a requerimento da parte, quando necessário, e intimar o requerente do desarquivamento; arquivando-se novamente se não houver impulso no prazo de 30 (trinta) dias,

independente de nova intimação.

46. A Secretaria deverá converter a Ação Monitória em Cumprimento de Sentença, independentemente de qualquer formalidade, bastando certificar essa providência, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC, nos termos do art. 701, § 2º, do CPC.

47. Intimar o autor para responder aos embargos na Ação Monitória, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 702, § 5º, do CPC.

48. Intimar as partes acerca do trânsito em julgado nas hipóteses previstas nos arts. 331, § 3º (não interposta Apelação, após o indeferimento da petição inicial), e 332, § 2º (não interposta Apelação, após dispensa da fase instrutória e pedido julgado liminarmente improcedente), ambos do CPC. Prazo de 5 (cinco) dias.

## II - NAS CARTAS PRECATÓRIAS:

1. Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive no que concerne à devolução, quando se tornar desnecessário ou prejudicado o seu cumprimento, devendo a Secretaria lançar mão, sempre que possível, do correio eletrônico para tais comunicações.

2. Devolver ao Juízo deprecante ou ordenante, quando solicitado, os autos das cartas precatórias ou de ordem.

3. Utilizar a rede mundial de computadores (internet) para consulta acerca do andamento de carta precatória expedida, certificando nos autos a informação obtida.

4. Proceder ao cumprimento imediato de cartas precatórias distribuídas a este Juízo, salvo quando a finalidade da carta precatória seja: a) o cumprimento de medida restritiva, tais como busca e apreensão, arresto, penhora, leilão e etc., e ordem de liberação de bens ou valores; b) realização de audiência e/ou perícia no procedimento ordinário.

5. Manter os autos da carta precatória em Cartório pelo prazo estabelecido pelo Juízo Deprecante para manifestação/resposta da parte, e, uma vez juntada a resposta ou transcorrido o prazo, devolver ao Juízo ou Tribunal de origem.

6. Proceder à devolução automática da carta precatória ao Juízo ou Tribunal de Origem após o cumprimento integral da diligência deprecada ou após a certificação do Oficial de Justiça acerca da total impossibilidade de cumprimento da finalidade da carta precatória.

7. Proceder à remessa da carta precatória, em caso de itinerância, ao Juízo onde poderá ser cumprida, comunicando-se o Juízo Deprecante ou Tribunal Ordenante do envio.

8. Os atos e as certidões deverão ser subscritos com o registro do nome do servidor e com a indicação de sua respectiva matrícula funcional.

9. Expedir carta precatória para a citação/intimação quando fornecido novo endereço ou quando não observado, pelo Juízo deprecado, o caráter itinerante da carta precatória.

10. Intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou restituída, quando for o caso.

11. Solicitar ao Juízo Deprecante ou ao Tribunal Ordenante, quando for o caso, que informe as questões fáticas controvertidas que deverão ser objeto do ato deprecado, fixadas com base no art. 357, II, do Código de Processo Civil.

## III - NAS AÇÕES DE CONHECIMENTO, CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E EXECUÇÕES:

1. Frustrado o arresto/penhora pelo Oficial de Justiça ou o bloqueio de valores no sistema Bacenjud, intimar o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

2. Citar e intimar o executado do arresto por edital, independentemente de determinação nos autos, sempre que a pesquisa de endereço restar infrutífera.

3. Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do artigo 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita ao parcelamento.

4. Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

5. Obtido resultado positivo no procedimento de penhora *on line*, intimar o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, oferecer impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, CPC.

6. Decorrido o prazo sem manifestação, providenciar a transferência do numerário penhorado para conta de depósito judicial na agência da Caixa Econômica Federal situada neste Fórum e, se for o caso, intimar a parte exequente para informar os dados bancários para levantamento do valor.

7. Intimar o executado para atribuir valor(es) ao(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora, comprovar a propriedade e, quando for o caso, juntar certidão negativa de ônus, bem como certidão atualizada de imóvel, no prazo de 5 (cinco) dias.

8. Expedir termo de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente, intimando-se o(s) executado(s) da penhora, bem como para, caso queira(m), opor(em) embargos no prazo legal.

9. Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor, fazendo constar do ato de intimação de que a ausência de manifestação poderá ser interpretada como concordância tácita à substituição. Prazo de 5 (cinco) dias (art. 847, § 4º, CPC).

10. Encaminhar os autos ao contador, a pedido do executado, para fins de atualização e pagamento da dívida. Prazo de 10 (dez) dias.

11. Intimar as partes para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a avaliação de bem(ns), nos termos do art. 872, § 2º, CPC.

12. Nas execuções pendentes exclusivamente de realização de praça/leilão, já atualizados o débito exequendo e a avaliação, após esgotadas as tentativas de nomeação pela Secretaria da Vara, intimar o exequente para indicar leiloeiro, ressalvados os casos de atribuição de corretores da Bolsa de Valores. Prazo de 5 (cinco) dias.

13. Designar datas dos leilões/praças, intimando-se o leiloeiro.

14. Havendo depósito judicial nos autos, para fins do disposto no art. 151, II, da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional – CTN), após o trânsito em julgado da decisão definitiva, cumprir o quanto determinado na Instrução Normativa COGER nº 01/2019.

#### **IV - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PRATICADOS POR ESTE JUÍZO**

Art. 2º As intimações de todos os atos praticados por este Juízo serão realizadas, preferencialmente, mediante o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§1º As intimações pessoais à parte serão realizadas preferencialmente por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que, cumulado com a segurança do ato praticado, possa auxiliar na celeridade dos atos processuais, certificando-se nos autos.

§2º Não alcançada a finalidade do ato, a secretaria promoverá a intimação por carta com aviso de recebimento (AR) ou por mandado, conforme o caso, no último número ou endereço declarado nos autos, com posterior certificação do ato. Caso a parte não seja encontrada, presumir-se-á válida a intimação (art. 274, parágrafo único, do CPC).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º Não havendo disposição em sentido diverso, será de 5 (cinco) dias o prazo para manifestação das partes, decorrente das providências determinadas nesta Portaria.

Art. 4º Ao Diretor de Secretaria, Chefes de Gabinetes e aos Encarregados de área competirão a orientação e a supervisão dos demais servidores desta Unidade, zelando para que o trâmite processual seja o mais célere possível; para que os prazos fixados em Lei e nesta Portaria sejam observados; e, ainda, para que a informação constante dos registros do sistema de acompanhamento processual corresponda exatamente à realidade dos fatos.

§1º Deverão ser certificados nos autos somente os atos indispensáveis de certificação, tais como os atos praticados que possam influenciar no direito das partes, necessários à contagem de prazo



e de expedição de ofícios, cartas e mandados.

§2º As certidões lançadas nos autos, relativamente aos atos praticados, podem ser firmadas pelo servidor responsável pela prática do ato (art. 209 do CPC).

Art. 5º O Diretor de Secretaria assinará os ofícios e similares de caráter geral, quando decorrentes de ato ordinatório ou em cumprimento de despacho, decisão ou sentença judicial, com indicação de ser por ordem do Juízo, salvo quando direcionados a autoridade que receba tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a Magistrados de primeiro grau, tais como os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, os Chefes do Executivo e os membros do Legislativo.

Art. 6º Compete ao Diretor de Secretaria, ou quem detenha a sua delegação no sistema, assinar os mandados de citação, intimação e notificação, dos quais deverá constar que o faz por ordem do Juízo.

Art. 7º O e-mail institucional da Vara deve ser acessado pelo menos uma vez ao dia pelo Diretor de Secretaria ou seu Substituto.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições anteriores que tratam da mesma matéria.

Art. 9º Remeta-se cópia desta Portaria à Corregedoria Regional da 1ª Região para conhecimento.

Datada e assinada eletronicamente.

**ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO**

**Juiz Federal**



Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Catta Preta Neto, Juiz Federal**, em 01/03/2021, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12013446** e o código CRC **4BC6E502**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0018938-21.2020.4.01.8005

12013446v18